



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADM. 2017-2020  
“Somos todos por Nanuque”

---

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

---

---

<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>070/2018</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>NÚMERO DA MODALIDADE</b>	<b>023/2018</b>

O Município de Nanuque/MG, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 005, de 23/01/2017, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

<b>PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 023/2018</b>	
<b>Data da abertura da sessão pública</b>	<b>30 de Maio de 2018</b>
<b>Horário</b>	<b>14:00 horas</b>
<b>Credenciamento</b>	às 13:45h do dia 30 de maio de 2018
<b>Local</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Nanuque, Av. Geraldo Romano, nº. 135, Centro.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa Especializada nas áreas de Engenharia Sanitária e Gestão em Saneamento Básico para elaboração de Diagnóstico e Plano de Investimento de Sistema de água e esgoto do Município de Nanuque-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA**

**2.1 - Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos; e cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

2.2 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município de Nanuque, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

2.2.3 - empresário impedido de licitar e contratar com o município de Nanuque, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

2.2.5 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.2.6 - quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.2.7 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.8 - empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

2.2.9 - empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.10 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.11 – pessoa jurídica composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal.

2.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4 – As empresas interessadas em participar do certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, **DEVERÃO (1 vide nota de rodapé)** realizar visita técnica até 02 (dois) dias úteis anteriores ao certame (**até 25.05.2018**), a fim de conhecer a estrutura do serviço municipal de água e esgoto do município, os espaços físicos existentes para o desenvolvimento dos trabalhos, dados

---

**Justificativa da visita técnica:** A visita técnica é condição essencial para que a Administração pública processe o certame com a garantia de que receberá propostas que representam a realidade para a execução do objeto proposto, primando para que todos os interessados tenham igualdade de condições e conhecimentos do objeto para apresentar as melhores propostas. Peculiar esclarecer os fundamentos autorizatórios da visita técnica, inclusive do Tribunal de Contas da União que não deixam dúvidas sobre sua aplicabilidade. Nos termos do Acórdão n.º 1948/2011-Plenário,TC-005.929/2011-3,rel.Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 27.07.2011, esclarece a possibilidade da visita técnica. Neste mesmo sentido, e ratificando a exigência constante em edital, outra decisão do Tribunal de Contas da União –TCU, rechaçando os entendimentos anteriores, a Corte de Contas, consagrou ser indispensável a realização da Visita Técnica, também denominada de Visita Prévia, exemplificadamente em seu Acórdão nº.4.968/2011,que assim entendeu: *“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.”* (Grifo Nosso).

Corroborando neste entendimento, o mesmo Tribunal de Contas da União observou no Acórdão nº.244/2003, quando da necessidade de visita técnica pelo licitante para a prestação de serviços de engenharia: *“Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes.(...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial.”*

Também, o Acórdão nº. 785/2012 – Plenário –Tribunal de Contas da União (TCU), ratifica a legalidade da exigência de Visita Técnica ao dizer que *“Em tese, não há óbices a que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.”* Deste modo, a Visita Técnica é legal e legítima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

mobiliários e imobiliários, arquivos, infraestrutura, estrutura organizacional, arquivo de leis e de operação e Plano Municipal de Saneamento, bem como para os esclarecimentos necessários a boa execução do contrato.

2.4.3 – A **“Declaração de Visita Técnica”** é documento obrigatório e indispensável a ser apresentados junto à **“Documentação de Habilitação”**.

2.4.4 – A licitante providenciará a visita, mediante prévio agendamento de horário, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura fixada no preâmbulo deste edital, junto ao Setor de Licitações do município, no telefone (33) 3621.4012, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h ou pelo email: [licitação@nanuque.mg.gov.br](mailto:licitação@nanuque.mg.gov.br).

2.4.5 – O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado pelo órgão licitante.

2.4.6 – Os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome da licitante.

3.4. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistindo fatos impeditivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Anexo;

c) que a proposta foi elaborada de forma independente – Anexo;

4.1.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
PROCESSO Nº. 070/2018 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2018  
**(RAZÃO SOCIAL)**  
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
PROCESSO Nº 070/2018 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 023/2018  
**(RAZÃO SOCIAL)**  
CNPJ Nº XXXX

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues, mediante protocolo, até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
PROCESSO Nº. 070/2018 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 023/2018

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – **ANEXO III**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando, obrigatoriamente, a descrição detalhada do objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

5.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.2.1. O Pregoeiro definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.1. Caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.4. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.6. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

8.1. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.3. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos na descrição do objeto, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração de execução técnica/simulada, em local a ser indicado dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

8.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio ata e comunicados aos licitantes.

8.6. No caso de não demonstração de execução técnica/simulada, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou a havendo fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7. Se a demonstração de execução técnica/simulada apresentada(s) pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da demonstração de execução técnica/simulada e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **09. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Municipal de Fornecedores;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. Lista de Inidôneos e impedidos de fornecimento, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Municipal de Fornecedores em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Cadastro Municipal Fornecedores deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**9.7.1 - Habilitação jurídica:**

9.7.1.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.7.1.2 - para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.3 - em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.7.1.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.1.5 - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.7.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.7.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7.2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, por elas administrados, conforme Portaria RFB/PGFN de 02/10/2014;

9.7.2.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.7.2.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.7.2.6.1 - caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.2.7 - caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.7.3 - Qualificação Técnica**

9.7.3.1 - **Registro ou inscrição da empresa licitante** e de seu(s) responsável (is) técnico(s), no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região a que estiverem vinculados, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.7.3.1.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.7.3.2 - a **qualificação técnica do licitante** deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades similares e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovar a **disponibilidade de pessoal técnico especializado** e a **capacitação técnico-profissional e técnico-operacional** por meio da apresentação de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

9.7.3.2.1 – declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representantes legal da licitante, conforme modelo anexo ao edital, devendo fazer parte da equipe:

a) 1 (um) profissional Engenheiro Sanitarista com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA;

b) 1 (um) profissional Engenheiro Civil com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA;

c) 1 (um) profissional Químico ou Bioquímico com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no órgão competente.

9.7.3.2.1.2 – **A capacitação técnica do(s) profissional(is), alíneas “a”, “b” e “c”** será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) a execução de serviço de características semelhantes **em nome do(s) responsável (is) técnico(s)**.

9.7.3.2.1.4 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução do serviço objeto deste edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente a aprovada pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7.3.2.1.5 – Os profissionais técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.7.3.3 - **Quanto à capacitação técnico-operacional:** a capacidade técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) - CREA, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove (m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto deste edital.

**9.7.4 - Qualificação econômico-financeira:**

9.7.4.1 - Para atendimento à qualificação econômico-financeira, a **licitante** deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.7.4.2 - A boa situação financeira será avaliada pela comprovação dos seguintes itens:

9.7.4.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.7.4.2.2 - Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

9.7.4.2.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**;

9.7.4.2.4 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

9.7.5 - Com o intuito de tornar mais célere a análise pela Comissão Permanente de Licitação, deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.

9.7.6 – A Comissão poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

9.7.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo.

9.7.8 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.7.9 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.7.10 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.7.11 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.7.12 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Comissão Permanente de Licitação convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

## **10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro Municipal de Fornecedores, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

11.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à empresa executora, se for o caso.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, oportunizará ao licitante que manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.3. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, a fim de prestar o serviço objeto desta licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

14.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao Cadastro Municipal Fornecedores, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro Municipal de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

### **15. DO PREÇO**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### **16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de execução do objeto e sua fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

18.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitação@nanuque.mg.gov.br](mailto:licitação@nanuque.mg.gov.br) ou protocolada no endereço Av. Geraldo Romano, nº. 135, Centro, Nanuque-MG – Setor de Licitações.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

19.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Geraldo Romano, nº. 135, Centro, Nanuque-MG, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 16 horas mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de referência;

b) ANEXO II – Modelo de minuta termo de proposta;

c) ANEXO III – Modelo de declaração de elaboração de proposta independente;

d) ANEXO IV – Minuta de procuração particular;

e) ANEXO V – Modelo de declaração de concordância com edital e inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação;

f) ANEXO VI – Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

- g) ANEXO VII - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei 11.488/2007 ou equiparado com tratamento favorecido;
- i) ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.
- j) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Realização de Visita técnica

Nanuque-MG 17 de maio de 2018.

**RENATO INÁCIO DOS SANTOS**  
**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

**Contratação de Empresa Especializada nas Áreas de Engenharia e Gestão no Setor Saneamento para elaboração dos seguintes serviços:**

Item	Descrição
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Levantamento Situacional dos Sistemas de Abastecimento de Água através dos seguintes procedimentos:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Tipo e Situação Física da Captação/EEAB/EEAT<ul style="list-style-type: none"><li>• Barragem;</li><li>• Comportas;</li><li>• Canal de Tomada d'água;</li><li>• Adutora de água bruta;</li><li>• Verificação da reservação;</li><li>• Válvulas;</li><li>• Tubulação de recalque;</li><li>• Sistema de Automação;</li></ul></li><li>○ Situação das Bombas e Motores<ul style="list-style-type: none"><li>• Painéis Elétricos;</li><li>• Verificação da Tensão e Vazão;</li><li>• Verificação da situação do Voltímetro, Amperímetro e Manômetro;</li><li>• Verificação dos Rolamentos;</li><li>• Verificação do Acoplamento;</li><li>• Existência de cavitação;</li><li>• Altura Manométrica;</li><li>• Verificação dos filtros e da válvula de alívio;</li><li>• Equipamento de escorva;</li><li>• Alinhamento;</li></ul></li><li>○ Verificação dos níveis estáticos e dinâmicos e da vazão em casos de poços artesianos, a partir do perfil do mesmo;</li><li>○ Verificação do Barrilete e Sucção;<ul style="list-style-type: none"><li>○ Tipos e situação da estrutura física dos Reservatórios:<ul style="list-style-type: none"><li>• Enterrados;</li><li>• Apoiados;</li><li>• Elevados.</li></ul></li><li>○ Identificação e Análise dos Reservatórios, em relação:<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de Reservação e área de abrangência;</li><li>• Situação das tubulações;</li><li>• Macromedidores;</li><li>• Automação;</li><li>• Perdas;</li><li>• Existência de Reserva para atendimento a combate a incêndios.</li><li>• Tipos e situação das Adutoras, Sub adutoras e Redes de Distribuição, de acordo com o cadastro existente na concessionária:<ul style="list-style-type: none"><li>• Tipo de material e idade das tubulações;</li><li>• Diâmetros;</li></ul></li></ul></li></ul></li></ul></li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

- Extensão;
  - Registros, Válvulas, Ventosas e hidrantes;
  - Identificação de regiões com vazamentos frequentes;
  - Identificação e situação das áreas que são atendidas através de manobras;
  - Existência de pontos de descarga.
  - Situação dos Ramais Prediais:
  - Existência de padrão de ligação;
  - Tipo e material utilizado.
  - Tipo de Tratamento das ETA's e, se os mesmos estão em acordo com a qualidade da água bruta (captada);
  - Situação física;
  - Vazão;
  - Etapas do Tratamento e verificação do estado dos equipamentos utilizados em cada etapa;
  - Logística do estoque de Produtos Químicos e verificação da adequação deles ao tipo de tratamento realizado;
  - Verificação da Casa de Química, inclusive tanques de dosagem;
  - Identificação e situação do reservatório de contato;
  - Verificação e controle de perdas físicas nas tubulações e conexões, inclusive com as lavagens dos filtros;
  - Verificação do Plano de Manobras;
  - Tratamento e Destino Final do lodo gerado;
  - Identificação da existência de automação dos processos e sua situação atual;
  - Situação dos macromedidores;
  - Análise da utilização de EPIs;
  - Análise dos relatórios operacionais dos últimos doze meses, inclusive se atende a Portaria do Ministério da Saúde, N<sup>o</sup> 2914 de 12/12/2011;
  - Apontamento das intervenções necessárias a curto, médio e longo prazo.
- 2. Levantamento Situacional dos Sistemas de Esgotamento Sanitário através dos seguintes procedimentos:**
- Interceptador/Redes Coletoras, Ramais Prediais:
    - Separador absoluto;
    - Sistema Unitário;
    - Diâmetro;
    - Poços de Visita (PV);
    - Material;
    - Extensão;
    - Identificação das áreas onde estão ocorrendo obstruções.
  - Ramais Prediais
    - Condominial;
    - Convencional;
    - Material;
    - Diâmetro;
    - Extensão;
    - Caixa de Passagem (Ligação);
    - Identificação das áreas onde estão ocorrendo obstruções.
  - Emissários:
    - Material;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

- Diâmetro;
- Extensão;
- Identificação das áreas onde estão ocorrendo obstruções.
- Estações Elevatórias De Esgoto (Eee):
  - Tipo e situação física;
  - Comportas;
  - Gradeamento/Caixa de Areia
  - Válvulas;
  - Tubulação de recalque;
  - Sistema de Automação.
- Situação das Bombas e Motores:
  - Painéis Elétricos;
  - Verificação da Tensão e Vazão;
  - Verificação da situação do Voltímetro, Amperímetro e Manômetro;
  - Verificação dos Rolamentos;
  - Verificação do Acoplamento;
  - Existência de cavitação;
  - Altura Manométrica;
  - Verificação dos filtros e da válvula de alívio;
  - Equipamento de escorva;
  - Alinhamento;
  - Verificação do Barrilete e Sucção;
- Verificação dos EPI.
- Situação da Emissão de Odores.
- Estação De Tratamento De Esgoto (ETE):
  - Determinação do Tipo de Tratamento da ETE, e suas condições físicas:
  - Preliminar/Primário;
  - Secundário;
  - Terciário.
- Verificação das unidades físicas de cada tipo de processo, bem como a sua automação, se existente.
- Verificação se a eficiência de cada etapa de tratamento está adequada aos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação vigente.
- Verificação da existência e da periodicidade de tratamento de lodo e disposição final.
- Verificação do processo de coleta e tratamento dos gases.
- Apontamento das intervenções necessárias a curto, médio e longo prazo.
- **Levantamento Situacional da Área Comercial através dos seguintes procedimentos:**
  - Sustentabilidade Econômica;
    - Análise do Parque de Hidrômetros;
    - Análise dos Procedimentos Comerciais;
    - Verificação do cumprimento do Regulamento de Serviços;
    - Análise da situação do Atendimento Comercial.
    - Análise Programa de Redução de Perdas Aparentes;
    - Análise dos Indicadores de Monitoramento da Área Comercial;
    - Análises da evolução das Perdas Aparentes;
    - Análise e Verificação da evolução das Ligações Inativas;
    - Análise da evolução dos volumes micro medidos, estimados e faturados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

“Somos todos por Nanuque”

	<ul style="list-style-type: none"><li>○ Apontamento das intervenções necessárias a curto, médio e longo prazo.</li></ul>
2	<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Elaboração do Plano de Investimento dos eixos Água e Esgoto:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Elaboração do Plano de Investimento para universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto com alcance de 35 anos.</li></ul></li></ul>
3	<p><b>Atualização do PMSB Para os Sistemas de Abastecimento de Água - 2018-2038, que deverá conter no mínimo os seguintes tópicos;</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>■ Quanto aos padrões de eficiência técnica e econômica:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Caracterização geral do funcionamento dos serviços em regime de eficiência;</li><li>○ Proposição de padrões de desempenho (a seguir descritos) e indicação da natureza e da sequência temporal das intervenções necessárias para atingir esses padrões;</li><li>○ Proposição de padrões de desempenho operacional dos serviços de abastecimento de água, explicitando índices (e respectivos valores considerados aceitáveis) que permitam medir, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>● regularidade e continuidade;</li><li>● atendimento a reclamações;</li><li>● tempos para a regularização dos serviços;</li><li>● capacidade de produção;</li><li>● cobertura dos serviços;</li><li>● qualidade da água fornecida;</li><li>● pressão mínima na rede de distribuição;</li><li>● níveis de perdas físicas e não físicas;</li><li>● níveis de macro e micromedição;</li><li>● eficiência energética;</li><li>● inadimplência;</li><li>● produtividade de pessoal;</li></ul></li><li>○ Proposição de padrões de desempenho administrativo e financeiro dos serviços, para cada segmento da tipologia antes definida, explicitando índices (e respectivos valores considerados aceitáveis) que permitam medir, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>● produtividade de pessoal;</li><li>● margem operacional;</li></ul></li><li>○ Avaliar a capacidade de financiamento de investimentos dos serviços;</li><li>○ Dimensionamento básico dos insumos necessários para a operação em regime de eficiência, indicando a quantidade e qualificação do pessoal, o consumo de energia, materiais e serviços para operação e manutenção regular, bem como outros componentes, estimando os custos operacionais em regime de eficiência para o nível de cobertura atual;</li><li>○ Estimativa das receitas em regime de eficiência, também considerando o nível de cobertura atual.</li></ul></li><li>■ Quanto às metas de cobertura:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Proposição de metas de ampliação de cobertura e indicação da natureza e da sequência temporal das intervenções necessárias para atingir essas metas, considerando a projeção de demanda, a otimização e/ou reabilitação da infraestrutura existente;</li><li>○ Identificação das intervenções requeridas para a melhoria e recuperação das condições técnicas e operacionais dos sistemas, de forma a cumprir os padrões de eficiência técnica e econômica nos níveis de projeção da</li></ul></li></ul>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

cobertura propostos;

- Indicação das bases de um plano geral para execução das melhorias e medidas recomendadas, indicando as prioridades e sequência das ações, estratégia geral de execução (ataque dos problemas) e cronograma físico e financeiro, de modo a garantir as metas pretendidas de atendimento e os padrões de eficiência dos serviços;
- Estimativa dos custos eficientes de investimentos considerando os cenários de projeção dos padrões de eficiência e das metas de cobertura;
- Estimativa das receitas em regime de eficiência, considerando os níveis de cobertura propostos.
- Identificação e correção das inconsistências e ausências de informações referente aos Sistemas de Abastecimento de Água existente no Planos Municipais.
- Verificação e atualização do Diagnóstico e Prognóstico com base nas necessidades já identificadas pelo Município e pelo levantamento situacional;

**Atualização do PMSB Para os Sistemas de Esgotamento Sanitário - 2018-2038 que deverá conter no mínimo os seguintes tópicos;**

- Quanto aos padrões de eficiência técnica e econômica:
  - Caracterização geral do funcionamento dos serviços em regime de eficiência;
  - Proposição de padrões de desempenho (a seguir descritos) e indicação da natureza e da sequência temporal das intervenções necessárias para atingir esses padrões;
  - Proposição de padrões de desempenho operacional dos serviços de esgotamento sanitário, explicitando índices (e respectivos valores considerados aceitáveis) que permitam medir, no mínimo:
    - regularidade e continuidade;
    - atendimento a reclamações;
    - tempos para a regularização dos serviços;
    - capacidade de produção;
    - cobertura dos serviços;
    - eficiência do efluente tratado;
    - monitoramento dos pontos de lançamento;
    - níveis de perdas físicas e não físicas;
    - imóveis não ligados a rede;
    - eficiência energética;
    - inadimplência;
    - produtividade de pessoal;
  - Proposição de padrões de desempenho administrativo e financeiro dos serviços, explicitando Índices (e respectivos valores considerados aceitáveis) que permitam medir, no mínimo:
    - produtividade de pessoal;
    - margem operacional;
  - Avaliar a capacidade de financiamento de investimentos dos serviços;
  - Dimensionamento básico dos insumos necessários para a operação em regime de eficiência, indicando a quantidade e qualificação do pessoal, o consumo de energia, materiais e serviços para operação e manutenção regular, bem como outros componentes, estimando os custos operacionais em regime de eficiência para o nível de cobertura atual;
  - Estimativa das receitas em regime de eficiência, também considerando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

“Somos todos por Nanuque”

	<p>nível de cobertura atual.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Quanto às metas de cobertura:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Proposição de metas de ampliação de cobertura e indicação da natureza e da sequência temporal das intervenções necessárias para atingir essas metas, considerando a projeção de demanda, a otimização e/ou reabilitação da infraestrutura existente;</li><li>○ Identificação das intervenções requeridas para a melhoria e recuperação das condições técnicas e operacionais dos sistemas, de forma a cumprir os padrões de eficiência técnica e econômica nos níveis de projeção da cobertura propostos;</li><li>○ Indicação das bases de um plano geral para execução das melhorias e medidas recomendadas, indicando as prioridades e sequência das ações, estratégia geral de execução (ataque dos problemas) e cronograma físico e financeiro, de modo a garantir as metas pretendidas de atendimento e os padrões de eficiência dos serviços;</li><li>○ Estimativa dos custos eficientes de investimentos considerando os cenários de projeção dos padrões de eficiência e das metas de cobertura;</li><li>○ Estimativa das receitas em regime de eficiência, considerando os níveis de cobertura propostos.</li><li>○ Identificação e correção das inconsistências e ausências de informações referente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário existente no Plano Municipal.</li><li>○ Verificação e atualização do Diagnóstico e Prognóstico com base nas necessidades já identificadas pelo Município e pelo levantamento situacional;</li></ul></li></ul>
--	--

## **2 – MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O professor Hely Lopes Meirelles, que em seu livro “Direito Administrativo Brasileiro” afirma que *“o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência”* (MEIRELLES, 2010).

Quanto à complexidade, esta não necessariamente descaracteriza o bem ou serviço como comum.

Destaca-se, nesse sentido, o relatório relativo ao Acórdão nº 313/2004, no qual o Ministro Benjamim Zymler defende que:

*“O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.*

*A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

“Somos todos por Nanuque”

O festejado Prof. Jessé Torres Pereira Júnior (2003, p. 1006, grifo nosso) aduz que:

*“[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto. “*

Sedimentando ainda mais o tema, a Profa. Vera Scarpinella (2003, p. 81) assevera que:

*“[...] bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica nele envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.”*

Em razão do acima exposto e pelo fato do objeto a ser contratado possuir **características técnicas** objetivamente aferíveis e conhecidas do mercado o mesmo pode ser enquadrando na categoria de serviços comuns estando assim em consonância com o que trata a Lei nº 10.520/02, podendo ser licitado por meio da modalidade denominada **Pregão**.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

O marco Regulatório do Saneamento Básico no Brasil, a Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes gerais, por ser este o limite de competência da União nesse setor, sendo que os municípios, o Distrito Federal e os estados teriam que estabelecer legislações próprias, mais detalhadas quanto ao planejamento e regulação dos serviços de saneamento básico.

Entretanto o que se observou com as legislações editadas a nível estadual é que não houve, como se esperava, maior detalhamento sobre estas questões.

Em relação a questão dos convênios entre municípios e o Estado, sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Lei 11.445/2007, trata, em suas disposições transitórias, da reversão aos respectivos titulares dos serviços concedidos antes da Lei de Concessões, a Lei no. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, cujos contratos encontram-se vencidos, ou ainda, com concessões efetuadas através de convênios entre municípios e empresas estatais.

Assim, o Artigo 58 da Lei 11.445/2007, abaixo transcrito, alterou o Artigo 42 da Lei 8.987/1995, definindo, inclusive, critérios para encerramento desses contratos e, da possibilidade, se for o caso, de indenização de investimentos não amortizados pela cobrança de tarifas.

Este dispositivo que altera a Lei das Concessões visa reduzir os possíveis conflitos, oriundos da retomada da Concessão pelo Município.

Art. 58. O art. 42 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

...

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço.”

Ora, como estabelece o § 3º do Art. 42 da lei de Concessões, com a nova redação dada pelo Artigo 58 da Lei 11.445, o prazo de validade máxima desses contratos de concessão, ou mesmo do convênio firmado entre municípios e concessionária estadual, estariam vencidos, desde o dia 31 de dezembro de 2010, independentemente da sua validade.

Ocorre, no entanto, que tanto o Poder Concedente, como a Concessionária se omitiram diante das exigências legais. Ou seja, a regra de transição, foi ignorada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

Além desse aspecto, se a Lei 8.987/1995, fixava prazo mínimo para que o Concessionário, mesmo em situação irregular, permanecesse na prestação dos serviços, era ela omissa no que se refere a um prazo máximo. E, por incrível que pareça em 2017, vinte e dois anos depois da Lei, muitas concessões irregulares permanecem, ignorando completamente o disposto na Constituição e na Legislação Federal, apesar de ter incluído, através da Lei 11.445/07, há mais de dez anos, os §§ 3º a 6º ao art. 42 da Lei 8.987/95.

Observe-se ainda, que os municípios, que estão efetuando mensalmente os pagamentos das contas faturas mensais, estão remunerando, continuamente, a Concessionária, vez que a tarifação é efetuada em função dos “Custos dos Serviços”, e, existe, duas parcelas desses Custos, a primeira, é exatamente a Remuneração dos Investimentos Reconhecidos, bem como, a segunda parcela relativa a depreciação dos bens, devem ser levadas em consideração e abatidas, quando for efetuado o cálculo da possível indenização à Concessionária pelo Poder Concedente.

Mesmo nos tempos, em que o Setor de Saneamento ficou sem uma Regulação, a tarifação foi sempre efetuada em função desses custos, e, a remuneração mínima era igual ao Serviço da Dívida.

Observe-se ainda, que, caso exista saldo, a Concessionária tem direito a ter os recursos que investiu, devolvidos, acrescido de justa remuneração, conforme estabelece o Art, 42 da Lei 11.445/2007, porém torna-se necessário, identificar, nestes investimentos realizados pela Concessionária, aqueles oriundos, de fontes não onerosas, provenientes de recursos do Governo Federal, principalmente, que não devem ser expurgados dos investimentos realizados como preceitua o § 1º do Artigo acima citado.

Outro aspecto que deve ser levantado em relação a eventual indenização que deva ser efetuada a Concessionária, pelo Poder Concedente, é a observância ao disposto na nova redação § 3º e demais do Art. 42 da Lei 8.987/95 (alterado pela Lei 11.445/07), em relação a obrigatoriedade de indicação de empresa de auditoria independente, para fixação desse valor e de que o pagamento, poderá ser efetuado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas.

Em 23 de Janeiro de 2014 foi sancionada a Lei N. 2.187/ 2014, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nanuque e da outras providências, constituído por dois anexos.

De acordo com a lei Federal 11.445, os planos de saneamento básico devem ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos. Sendo assim, após 04 (quatro) anos de elaboração do PMSB e diante da intenção do poder municipal assumir a operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário se faz imprescindível a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da lei Federal 11.445/2007 e dos decretos 7.217/2010 e 8.211/14 para os eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

Diante do cenário acima exposto, e pelo fato da Prefeitura Municipal de Nanuque não possuir quadro técnico com expertise para realização dos trabalhos acima expostos, é que se faz necessário a contratação de Empresa especializada de Engenharia e Gestão na área de Saneamento para realização dos serviços abaixo discriminados:

- Levantamento Situacional dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- Atualização do PMSB Para os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - 2018-2038;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

- Estudo de viabilidade técnica, econômico financeira e investimentos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para assunção da concessão atualmente operados pela companhia estadual.

**4 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES**

**PRODUTO 01**

- **Levantamento Situacional dos Sistemas de Abastecimento de Água através dos seguintes procedimentos:**
  - Tipo e Situação Física da Captação/EEAB/EEAT
    - Barragem;
    - Comportas;
    - Canal de Tomada d'água;
    - Adutora de água bruta;
    - Verificação da reservação;
    - Válvulas;
    - Tubulação de recalque;
    - Sistema de Automação;
  - Situação das Bombas e Motores
    - Painéis Elétricos;
    - Verificação da Tensão e Vazão;
    - Verificação da situação do Voltímetro, Amperímetro e Manômetro;
    - Verificação dos Rolamentos;
    - Verificação do Acoplamento;
    - Existência de cavitação;
    - Altura Manométrica;
    - Verificação dos filtros e da válvula de alívio;
    - Equipamento de escorva;
  - Alinhamento; Verificação dos níveis estáticos e dinâmicos e da vazão em casos de poços artesianos, a partir do perfil do mesmo;
  - Verificação do Barrilete e Sucção;
  - Tipos e situação da estrutura física dos Reservatórios:
    - Enterrados;
    - Apoiados;
    - Elevados.
  - Identificação e Análise dos Reservatórios, em relação:
    - Capacidade de Reservação e área de abrangência;
    - Situação das tubulações;
    - Macromedidores;
    - Automação;
    - Perdas;
    - Existência de Reserva para atendimento a combate a incêndios.
    - Tipos e situação das Adutoras, Sub adutoras e Redes de Distribuição, de acordo com o cadastro existente na concessionária:
    - Tipo de material e idade das tubulações;
    - Diâmetros;
    - Extensão;
    - Registros, Válvulas, Ventosas e hidrantes;
    - Identificação de regiões com vazamentos frequentes;
    - Identificação e situação das áreas que são atendidas através de manobras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

- Existência de pontos de descarga.
  - Situação dos Ramais Prediais:
  - Existência de padrão de ligação;
  - Tipo e material utilizado.
  - Tipo de Tratamento das ETA's e, se os mesmos estão em acordo com a qualidade da água bruta (captada);
  - Situação física;
  - Vazão;
  - Etapas do Tratamento e verificação do estado dos equipamentos utilizados em cada etapa;
  - Logística do estoque de Produtos Químicos e verificação da adequação deles ao tipo de tratamento realizado;
  - Verificação da Casa de Química, inclusive tanques de dosagem;
  - Identificação e situação do reservatório de contato;
  - Verificação e controle de perdas físicas nas tubulações e conexões, inclusive com as lavagens dos filtros;
  - Verificação do Plano de Manobras;
  - Tratamento e Destino Final do lodo gerado;
  - Identificação da existência de automação dos processos e sua situação atual;
  - Situação dos macromedidores;
  - Análise da utilização de EPIs;
  - Análise dos relatórios operacionais dos últimos doze meses, inclusive se atende a Portaria do Ministério da Saúde, N<sup>o</sup> 2914 de 12/12/2011;
  - Apontamento das intervenções necessárias a curto, médio e longo prazo.
- 3. Levantamento Situacional dos Sistemas de Esgotamento Sanitário através dos seguintes procedimentos:**
- Interceptor/Redes Coletoras, Ramais Prediais:
    - Separador absoluto;
    - Sistema Unitário;
    - Diâmetro;
    - Poços de Visita (PV);
    - Material;
    - Extensão;
    - Identificação das áreas onde estão ocorrendo obstruções.
  - Ramais Prediais
    - Condominial;
    - Convencional;
    - Material;
    - Diâmetro;
    - Extensão;
    - Caixa de Passagem (Ligação);
    - Identificação das áreas onde estão ocorrendo obstruções.
  - Emissários:
    - Material;
    - Diâmetro;
    - Extensão;
    - Identificação das áreas onde estão ocorrendo obstruções.
  - Estações Elevatórias De Esgoto (Eee):
    - Tipo e situação física:
    - Comportas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

- Gradeamento/Caixa de Areia
- Válvulas;
- Tubulação de recalque;
- Sistema de Automação.
- Situação das Bombas e Motores:
  - Painéis Elétricos;
  - Verificação da Tensão e Vazão;
  - Verificação da situação do Voltímetro, Amperímetro e Manômetro;
  - Verificação dos Rolamentos;
  - Verificação do Acoplamento;
  - Existência de cavitação;
  - Altura Manométrica;
  - Verificação dos filtros e da válvula de alívio;
  - Equipamento de escorva;
  - Alinhamento;
  - Verificação do Barrilete e Sucção;
- Verificação dos EPI.
- Situação da Emissão de Odores.
- Estação De Tratamento De Esgoto (ETE):
  - Determinação do Tipo de Tratamento da ETE, e suas condições físicas:
  - Preliminar/Primário;
  - Secundário;
  - Terciário.
- Verificação das unidades físicas de cada tipo de processo, bem como a sua automação, se existente.
- Verificação se a eficiência de cada etapa de tratamento está adequada aos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação vigente.
- Verificação da existência e da periodicidade de tratamento de lodo e disposição final.
- Verificação do processo de coleta e tratamento dos gases.
- Apontamento das intervenções necessárias a curto, médio e longo prazo.
- **Levantamento Situacional da Área Comercial através dos seguintes procedimentos:**
  - Sustentabilidade Econômica;
    - Análise do Parque de Hidrômetros;
    - Análise dos Procedimentos Comerciais:
    - Verificação do cumprimento do Regulamento de Serviços;
    - Análise da situação do Atendimento Comercial.
    - Análise Programa de Redução de Perdas Aparentes;
    - Análise dos Indicadores de Monitoramento da Área Comercial;
    - Análises da evolução das Perdas Aparentes:
    - Análise e Verificação da evolução das Ligações Inativas;
    - Análise da evolução dos volumes micro medidos, estimados e faturados;

Apontamento das intervenções necessárias a curto, médio e longo prazo.

**PRODUTO - 02**

- **Elaboração do Plano de Investimento dos eixos Água e Esgoto:**
  - Elaboração do Plano de Investimento para universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto com alcance de 35 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

**PRODUTO - 03**

**Atualização do PMSB Para os Sistemas de Abastecimento de Água - 2018-2038, que deverá conter no mínimo os seguintes tópicos;**

- Quanto aos padrões de eficiência técnica e econômica:
  - Caracterização geral do funcionamento dos serviços em regime de eficiência;
  - Proposição de padrões de desempenho (a seguir descritos) e indicação da natureza e da sequência temporal das intervenções necessárias para atingir esses padrões;
  - Proposição de padrões de desempenho operacional dos serviços de abastecimento de água, explicitando índices (e respectivos valores considerados aceitáveis) que permitam medir, no mínimo:
    - regularidade e continuidade;
    - atendimento a reclamações;
    - tempos para a regularização dos serviços;
    - capacidade de produção;
    - cobertura dos serviços;
    - qualidade da água fornecida;
    - pressão mínima na rede de distribuição;
    - níveis de perdas físicas e não físicas;
    - níveis de macro e micromedição;
    - eficiência energética;
    - inadimplência;
    - produtividade de pessoal;
  - Proposição de padrões de desempenho administrativo e financeiro dos serviços, para cada segmento da tipologia antes definida, explicitando índices (e respectivos valores considerados aceitáveis) que permitam medir, no mínimo:
    - produtividade de pessoal;
    - margem operacional;
  - Avaliar a capacidade de financiamento de investimentos dos serviços;
  - Dimensionamento básico dos insumos necessários para a operação em regime de eficiência, indicando a quantidade e qualificação do pessoal, o consumo de energia, materiais e serviços para operação e manutenção regular, bem como outros componentes, estimando os custos operacionais em regime de eficiência para o nível de cobertura atual;
  - Estimativa das receitas em regime de eficiência, também considerando o nível de cobertura atual.
- Quanto às metas de cobertura:
  - Proposição de metas de ampliação de cobertura e indicação da natureza e da sequência temporal das intervenções necessárias para atingir essas metas, considerando a projeção de demanda, a otimização e/ou reabilitação da infraestrutura existente;
  - Identificação das intervenções requeridas para a melhoria e recuperação das condições técnicas e operacionais dos sistemas, de forma a cumprir os padrões de eficiência técnica e econômica nos níveis de projeção da cobertura propostos;
  - Indicação das bases de um plano geral para execução das melhorias e medidas recomendadas, indicando as prioridades e sequência das ações, estratégia geral de execução (ataque dos problemas) e cronograma físico e financeiro, de modo a garantir as metas pretendidas de atendimento e os padrões de eficiência dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

- Estimativa dos custos eficientes de investimentos considerando os cenários de projeção dos padrões de eficiência e das metas de cobertura;
- Estimativa das receitas em regime de eficiência, considerando os níveis de cobertura propostos.
- Identificação e correção das inconsistências e ausências de informações referente aos Sistemas de Abastecimento de Água existente no Planos Municipais.
- Verificação e atualização do Diagnóstico e Prognóstico com base nas necessidades já identificadas pelo Município e pelo levantamento situacional;

**Atualização do PMSB Para os Sistemas de Esgotamento Sanitário - 2018-2038 que deverá conter no mínimo os seguintes tópicos;**

- Quanto aos padrões de eficiência técnica e econômica:
  - Caracterização geral do funcionamento dos serviços em regime de eficiência;
  - Proposição de padrões de desempenho (a seguir descritos) e indicação da natureza e da sequência temporal das intervenções necessárias para atingir esses padrões;
  - Proposição de padrões de desempenho operacional dos serviços de esgotamento sanitário, explicitando índices (e respectivos valores considerados aceitáveis) que permitam medir, no mínimo:
    - regularidade e continuidade;
    - atendimento a reclamações;
    - tempos para a regularização dos serviços;
    - capacidade de produção;
    - cobertura dos serviços;
    - eficiência do efluente tratado;
    - monitoramento dos pontos de lançamento;
    - níveis de perdas físicas e não físicas;
    - imóveis não ligados a rede;
    - eficiência energética;
    - inadimplência;
    - produtividade de pessoal;
  - Proposição de padrões de desempenho administrativo e financeiro dos serviços, explicitando Índices (e respectivos valores considerados aceitáveis) que permitam medir, no mínimo:
    - produtividade de pessoal;
    - margem operacional;
  - Avaliar a capacidade de financiamento de investimentos dos serviços;
  - Dimensionamento básico dos insumos necessários para a operação em regime de eficiência, indicando a quantidade e qualificação do pessoal, o consumo de energia, materiais e serviços para operação e manutenção regular, bem como outros componentes, estimando os custos operacionais em regime de eficiência para o nível de cobertura atual;
  - Estimativa das receitas em regime de eficiência, também considerando o nível de cobertura atual.
- Quanto às metas de cobertura:
  - Proposição de metas de ampliação de cobertura e indicação da natureza e da sequência temporal das intervenções necessárias para atingir essas metas, considerando a projeção de demanda, a otimização e/ou reabilitação da infraestrutura existente;
  - Identificação das intervenções requeridas para a melhoria e recuperação das condições técnicas e operacionais dos sistemas, de forma a cumprir os padrões de eficiência técnica e econômica nos níveis de projeção da cobertura propostos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

“Somos todos por Nanuque”

- Indicação das bases de um plano geral para execução das melhorias e medidas recomendadas, indicando as prioridades e sequência das ações, estratégia geral de execução (ataque dos problemas) e cronograma físico e financeiro, de modo a garantir as metas pretendidas de atendimento e os padrões de eficiência dos serviços;
- Estimativa dos custos eficientes de investimentos considerando os cenários de projeção dos padrões de eficiência e das metas de cobertura;
- Estimativa das receitas em regime de eficiência, considerando os níveis de cobertura propostos.
- Identificação e correção das inconsistências e ausências de informações referente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário existente no Plano Municipal.

Verificação e atualização do Diagnóstico e Prognóstico com base nas necessidades já identificadas pelo Município e pelo levantamento situacional;

**5 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato e emissão das ordens de serviços.

**7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Até 05 (cinco) dias após a entrega de NF-e, de acordo com o seguinte Cronograma físico-financeiro:

- a) 40% (quarenta por cento) a ser pago 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços;
- b) 20% (vinte por cento) a ser pago 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços;
- c) 20% (vinte por cento) a ser pago 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços;
- d) 20% (vinte por cento) a ser pago 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.

**8 – ACOMPANHAMENTO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente designará um servidor para fiscalização do contrato.

**9 – ESTIMATIVA DO VALOR**

**PRODUTO 01**

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	UNID	PAGAMENTOS (DIAS)	VALOR TOTAL ESTIMADO
○ Levantamento Situacional dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	R\$ 112.899,14	01	Vide forma de pagamento	R\$ 112.899,14

**PRODUTO 02**

SERVIÇOS	VALOR	UNID	PAGAMENTOS	VALOR
----------	-------	------	------------	-------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADM. 2017-2020  
“Somos todos por Nanuque”

	UNITÁRIO		(DIAS)	TOTAL
○ Atualização do PMSB Para os Sistemas de Abastecimento de Água e Es899gotament o Sanitário - 2018-2038;	R\$ 37.633,03	01	Vide forma de pagamento	R\$ 37.633,03

**PRODUTO 03**

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	UNID	PAGAMENTOS (DIAS)	VALOR TOTAL
○ Estudo de viabilidade técnica, econômico financeira e investimentos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para assunção da concessão atualmente operados pela companhia estadual.	R\$ 37.633,03	01	Vide forma de pagamento	R\$ 37.633,03

O valor global estimado do contrato para execução dos serviços acima especificados é de **R\$188.165,21**.

**10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Registro ou inscrição da empresa licitante** e de seu(s) responsável (is) técnico(s), no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região a que estiverem vinculados, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

A **qualificação técnica do licitante** deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades similares e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovar a **disponibilidade de pessoal técnico especializado** e a **capacitação técnico-profissional e técnico-operacional** por meio da apresentação de:

- declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representantes legal da licitante, conforme modelo anexo ao edital, devendo fazer parte da equipe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

“Somos todos por Nanuque”

- a) 1 (um) profissional Engenheiro Sanitarista com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA;
- b) 1 (um) profissional Engenheiro Civil com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA;
- c) 1 (um) profissional Químico ou Bioquímico com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no órgão competente.

**A capacitação técnica do(s) profissional(is), alíneas “a”, “b” e “c”** será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) a execução de serviço de características semelhantes **em nome do(s) responsável (is) técnico(s)**.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução do serviço objeto deste edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente a aprovada pela Comissão Permanente de Licitação.

Os profissionais técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**11 – VISITA TÉCNICA (2 - Vide nota de rodapé)**

Necessário que o licitante realize visita técnica **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do certame**, a fim do licitante conhecer a estrutura do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Nanuque, os espaços físicos existentes para o desenvolvimento dos trabalhos, dados mobiliários e imobiliários, arquivos, infraestrutura, estrutura organizacional, arquivo de leis e de operação e Plano

---

*2 Justificativa da visita técnica: a visita técnica é condição essencial para que a Administração pública processe o certame com a garantia de que receberá propostas que representam a realidade para a execução do objeto proposto, primando para que todos os interessados tenham igualdade de condições e conhecimentos do objeto para apresentar as melhores propostas. Peculiar esclarecer os fundamentos autorizatórios da visita técnica, inclusive do Tribunal de Contas da União que não deixam dúvidas sobre sua aplicabilidade. Nos termos do Acórdão n.º 1948/2011-Plenário, TC-005.929/2011-3, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 27.07.2011, esclarece a possibilidade da visita técnica. Neste mesmo sentido, e ratificando a exigência constante em edital, outra decisão do Tribunal de Contas da União – TCU, rechaçando os entendimentos anteriores, a Corte de Contas, consagrou ser indispensável a realização da Visita Técnica, também denominada de Visita Prévia, exemplificadamente em seu Acórdão n.º. 4.968/2011, que assim entendeu: “A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.” (Grifo Nosso). Corroborando neste entendimento, o mesmo Tribunal de Contas da União observou no Acórdão n.º. 244/2003, quando da necessidade de visita técnica pelo licitante para a prestação de serviços de engenharia: “Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial.” Também, o Acórdão n.º. 785/2012 – Plenário – Tribunal de Contas da União (TCU), ratifica a legalidade da exigência de Visita Técnica ao dizer que “Em tese, não há óbices a que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.” Deste modo, a Visita Técnica é legal e legítima.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

Municipal de Saneamento, bem como para os esclarecimentos necessários a boa execução do contrato.

As visitas deverão ser agendadas com um dia útil de antecedência;

As visitas serão acompanhadas por um técnico da CONTRATANTE que prestará todo e qualquer informação que se faça necessária a licitante;

**Não serão aceitos** pedidos de visita técnica fora do dia e do período acima estipulado;

A visita técnica deverá ser feita por um profissional da empresa licitante, através de **autorização em papel timbrado e firma reconhecida do responsável pela empresa licitante**, a qual deverá ser apresentada e entregue no ato da visita para que a mesma possa ser anexada ao processo licitatório;

**O atestado de visita técnica será obrigatório para participação no certame**, sendo entregue ao representante da licitante ao final da visita com todos os questionamentos e informações prestadas.

O atestado deverá ser anexado aos documentos e demais certidões exigidas para habilitação da empresa licitante quando da realização do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

“Somos todos por Nanuque”

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE MINUTA DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL** (Processo Administrativo nº.070/2018)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

Apresentamos proposta para a execução do objeto em referência: contratação de empresa especializada nas áreas de engenharia sanitária e gestão em saneamento básico para elaboração de diagnóstico e plano de investimento de sistema de água e esgoto do município de Nanuque-MG..

Esclarecemos que aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital e o preço proposto inclui todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste certame. O valor global da proposta é de R\$...... (.....).

A validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação (mínimo de 60 dias).

Atenciosamente

Local e Data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Levantamento Situacional dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	
02	Atualização do PMSB Para os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - 2018-2038;	
03	Estudo de viabilidade técnica, econômico financeira e investimentos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para assunção da concessão atualmente operados pela companhia estadual.	
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$......</b> <b>(.....)</b>

*EMPRESA*  
*(Representante Legal)*

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

**ANEXO III**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL** (Processo Administrativo nº.070/2018)

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

(identificação do representante da empresa), como representante devidamente constituído da empresa....., para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº.023/2018, declara, sob as penas da Lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa

c) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado, discutido, com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação

d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....em .....de .....de 2018.

Representante Legal da Empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADM. 2017-2020  
“Somos todos por Nanuque”

**ANEXO IV**

---

---

**MODELO DE MINUTA DE PROCURAÇÃO PARTICULAR**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL**

(Processo Administrativo nº. 070/2018)

Por este Instrumento particular de procuração, a empresa (*razão social da empresa*), com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*nº CNPJ*), representada neste ato por seus(s) (*qualificação(ões) do(s) outorgante(s)*) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (*nº RG*) e CPF nº (*nº CPF*), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (*nº RG*) e CPF nº (*nº CPF*), a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (*razão social da empresa*) perante o Município de NANUQUE/MG, no que se referir ao Pregão Presencial nº. 023/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal da empresa*

Obs.:

- Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório e apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original com foto que identifique o credenciado.
- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADM. 2017-2020  
“Somos todos por Nanuque”

**ANEXO V**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL**

(Processo Administrativo nº.070/2018)

..... inscrito no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal da empresa*

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADM. 2017-2020  
*“Somos todos por Nanuque”*

**ANEXO VI**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL**

(Processo Administrativo nº. 070/2018)

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal da empresa*

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADM. 2017-2020  
“Somos todos por Nanuque”

**ANEXO VII**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007 OU EQUIPARADO  
COM TRATAMENTO FAVORECIDO**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL**

(Processo Administrativo nº. 070/2018)

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº RG) e do CPF nº (nº CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal da empresa*

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADM. 2017-2020  
“Somos todos por Nanuque”

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018**  
(Processo Administrativo nº. 070/2018)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E GESTÃO EM SANEAMENTO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PLANO MUNICIPAL E DE INVESTIMENTO DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx/XX CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Profissão: \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ CI n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado Contratante e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ tel: \_\_\_\_\_, tendo como representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, Profissão: \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ - /, CEP: \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada Contratada, celebram o presente contrato, referente ao Pregão Presencial e Processo Administrativo acima mencionado. O presente contrato é regido pelas Leis Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o nas áreas de engenharia sanitária e gestão em saneamento básico para elaboração de diagnóstico e plano municipal e de investimento de sistema de água e esgoto do município de Nanuque-MG. As especificações do objeto, bem como as exigências quantitativas e qualitativas são as constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Levantamento Situacional dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	
02	Atualização do PMSB Para os Sistemas de Abastecimento de Água e Es899gotamento Sanitário - 2018-2038;	
03	Estudo de viabilidade técnica, econômico financeira e investimentos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para assunção da concessão atualmente operados pela companhia estadual.	
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$......</b> (.....)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, em especial, os serviços de instalação, funcionamento, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pelo município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

**2.2** - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

**2.2.1** - Manter o (s) técnico (s) da CONTRATANTE, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

**2.2.2** - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos serviços.

**2.3** - A CONTRATADA obrigar-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

**2.4** – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

**2.5** – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA.

**2.6** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**2.7** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**2.8** – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**2.9** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**2.10** - A empresa vencedora deverá executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme definido na proposta apresentada para o **objeto licitado**.

**3.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, taxas impostos, transporte e outros relacionados a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A Contratante pagará até 05 (cinco) dias após a entrega de NF-e, de acordo com o seguinte Cronograma físico-financeiro:

- a) 40% (quarenta por cento) a ser pago 30 (trinta) após a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços;
- b) 20% (vinte por cento) a ser pago 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços;
- c) 20% (vinte por cento) a ser pago 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços;
- d) 20% (vinte por cento) a ser pago 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

**4.2** – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

**4.3** – Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº 03 de 14/07/05.

**4.4** – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**4.5.** Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n.º processo e n.º do contrato.

**4.6. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.**

**4.7.** O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação.

**4.8.** Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

**4.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- A)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- B)** Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- C)** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- D)** Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**4.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação.

**5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse da municipalidade, de acordo com os preceitos constantes no Artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93.

**5.3.** A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**6.1.** O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta aquisição correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**02.15 – Secretaria do Meio Ambiente**

**02.15.00 – Secretaria do Meio Ambiente**

18 – Gestão Ambiental

18.122 – Administração Geral

18.122.0003 – Gestão Serviços Essenciais do Governo

**18.122.0003.2048 – Atividades da Secretaria**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha:** 692

**Fonte de Recurso** - 1.00.00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 - Compete ao Contratante.**

I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.

II - notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.

III - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula sexta deste Contrato.

IV - providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

**8.2 - Compete à Contratada:**

**8.1** – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

**8.2** – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

**8.3** – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**8.4** – A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.

**8.5** – A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

**8.6** – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7 – compete ainda a contratada:**

I - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante;

III - atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;

IV - executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência;

V - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

**IV** - Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

**VII** - Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

**VIII** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos serviços;

**IX** - Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução dos serviços;

**X** - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste contrato;

**XI** - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

**a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

**b)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

**c)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2** – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**9.3** – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

**9.4** – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.5** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**9.7** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**9.8** – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**9.9** – A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.10** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.11** – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**9.12** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.13** – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) atraso injustificado na execução;

e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Contratante, nos termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. A Contratante designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhamento da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

13.1. Em função da natureza do objeto contratado, fica dispensada a realização de garantia para o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto \_\_\_\_\_, (nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou a OC – Ordem de Compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ADM. 2017-2020

*“Somos todos por Nanuque”*

**17.2. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da adjudicação, uma nova Proposta contendo demonstrativo com o valor do último lance ofertado.**

**17.3.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contactar o **Pregoeiro** do Município de Nanuque **ou seu substituto**, na sala de licitação, situado no endereço já mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário das 8h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00 ou pelo telefone (33)3621-4012, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**17.4.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.8.** O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**17.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.**

**17.10.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**17.11.** Fica eleita a Vara da Comarca de Nanuque para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatária.

Nanuque-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**Município de Nanuque**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**CNPJ:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
ADM. 2017-2020  
“Somos todos por Nanuque”

<b>ANEXO IX</b>
<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA</b>
<i>(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)</i>

Processo Licitatório nº.070/2018  
Pregão nº.023/2018

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa....., sediada à ....., telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº.070/2018, Pregão nº.023/2018**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pelo empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº.070/2018, Pregão nº.023/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal da licitante**

**Carimbo e assinatura do responsável pelo Município de Nanuque**